



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

PROJETO DE LEI Nº 020/2023

CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE ENGENHEIROS, ARQUITETO E CONTADOR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada uma gratificação especial e temporária na importância de R\$1.606,80 (um mil, seiscentos e seis reais e oitenta centavos) mensais, a ser paga aos Servidores ativos, estatutários e contratados temporariamente, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura de Santa Teresa, ocupantes dos cargos de Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo e Contador.

Parágrafo Único. A gratificação instituída nesta Lei, não poderá ser recebida cumulativamente com outra que acaso o servidor já receba.

Art. 2.º Os servidores que receberem a gratificação, constante no artigo 1º, deverão atuar 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3.º As gratificações deverão ser atestadas, mensalmente, pelo Secretário da pasta da lotação dos servidores.

Art. 4.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 10 de abril de 2023.


KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

Folha Nº:

Processo Nº:

Rubrica:

A SMAR

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo, que visa a medir, por estimativa, impacto financeiro a concessão de gratificação especial aos cargos de engenheiro, contador e arquiteto motivado no processo nº 3643/2023, o qual motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em relevo, no seu artigo 16, que impetra:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Mais adiante, nesse mesmo artigo há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

2. METODOLOGIA

Na estimativa adotou-se para o cálculo o somatório total das despesas com pessoal e encargos dos últimos 12 meses, acrescidos dos valores proposto da gratificação especial.

No tocante à taxa de atualização do impacto projetado a exercícios futuros, foi consultada a expectativa de crescimento no Produto Interno Bruto nacional, ([www.Banco Central do Brasil/Expectativas de Mercado/Sefaz/focus/Projeções](http://www.BancoCentraldoBrasil/ExpectativasdeMercado/Sefaz/focus/Projeções)) que para 2024 é de 3,22% e em 2025 é de 3,22%. O PIB corresponde ao marcador macroeconômico de maior abrangência, tendo forte influência sobre a estimativa da dinâmica inflacionária. Vejamos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Darly Nerly Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

Folha Nº:

Processo Nº:

Rubrica:

Descrição	Exercício		
	Impacto total 2023	Impacto total 2024	Impacto total 2025
Gratificação especial (13º salário, 1/3 férias e adicionais) e Obrigações patronais propostos no PL.	159.162,48	243.328,06	251.163,22

No tocante a previsão do limite de gastos com pessoal estabelecidos no Art. 20, Inciso III, alínea “b” – LRF em 2022 o poder executivo teria o seguinte cenário:

DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	
Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (MAR/22/FEV/23)	119.454.140,09
Despesa total com pessoal acumulada nos últimos 12 meses (MAR/22/FEV/23)	42.663.536,37
PROCESSO3643/2023(SMFA) - GRATIFICAÇÃO (09)	159.162,48
Despesa total com pessoal acumulada nos últimos 12 meses (MAR/22/FEV/23)	46.387.817,23
% da despesa com pessoal sobre a RCL	38,8332
% do Impacto Financeiro no exercício de 2023 sobre a RCL	0,1332
LIMITES PARA REALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL	
Descrição	Limite valor
Limite Máximo – (VI) - Art. 20, Inciso III, alínea “b” – LRF	54% 64.505.235,65
Limite Prudencial – (0,95 x VI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30% 61.279.973,87
Limite Alerta – (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art.59 da LRF)	48,60% 58.054.712,08

Assim o **impacto financeiro** na despesa de pessoal dos últimos 12 meses (03/2022 a 02/2023) acrescido do solicitado nos autos, que representa o percentual de **1,013% sobre a RCL** totalizando o percentual anual **38,83%** sobre a RCL.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, estima-se um impacto de R\$ 159.162,48 na hipótese de implantação no período compreendido a partir de abril do corrente, ou seja, 9,33 parcelas remuneratórias em 2023.

Para os exercícios seguintes, inclusos nas Leis Orçamentárias anuais respectivas, ter-se-iam os impactos estimados de R\$ 243.328,06 em 2024, de R\$ 251.163,22 em 2025, salvo se alterarem os vencimentos básicos e as vantagens atualmente praticadas.

Quanto ao limite de gastos de pessoal o Poder Executivo se mantém abaixo do limite de alerta estabelecido no inciso II do §1º do art.59 da LRF, com o percentual de





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

Folha N°:

10

Processo N°:

306.1 - 2011

Rubrica:

38,83% sobre a RCL dos últimos 12 meses, demonstrando assim a preocupação no equilíbrio às finanças públicas.

Salientamos que a projeção do impacto orçamentário-financeiro foi elaborada com base na fl. 05 dos autos, onde o setor de RH informa que a gratificação mensal será de R\$ 17.684,72 (incluindo vencimento mensal, 13º salário e 1/3 de férias) estimando-se 09 servidores.

ELIEGI TORÉZANI FERRARI
Secretária Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto orçamentário – financeiro, DECLARA existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária de 2023 e para os exercícios subseqüentes, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 10 de abril de 2023.


KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

MENSAGEM Nº 012/2023

Ao Exmo. Senhor
Bruno Henriques Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Respeitosamente, dirijo-me à presença de Vossas Excelências, desta feita com a finalidade de encaminhar, o incluso Projeto de Lei que cria uma gratificação especial e temporária na importância de R\$1.606,80 (Um mil, seiscentos e seis reais e oitenta centavos) mensais, destinados ao pagamento dos Servidores ativos, estatutários e contratados temporariamente, ocupantes dos cargos de Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo e Contador.

Considerando que nos últimos anos esta Municipalidade realizou editais para a contratação por designação temporária para o cargo de engenheiro civil e contador, e sabendo-se do baixo salário comparado ao grau de responsabilidade e a complexidade no desenvolvimento das ações cotidianas, havendo assim uma rotatividade de contratados, prejudicando o andamento das atividades no Município de Santa Teresa.

Considerando que os referidos cargos possuem carga horária de 30 (trinta) horas semanais, e que os mesmos enquadram-se na Classe J, com remuneração inicial nível I, referência 01 no valor de R\$2.234,00 (Dois mil, duzentos e trinta e quatro reais), e que para perceberem a gratificação de R\$1.606,80 (Um mil, seiscentos e seis reais e oitenta centavos) deverão realizar 40h (quarenta horas) semanais.

Segue juntamente com o Projeto de Lei ora encaminhado o cálculo do impacto financeiro para cobertura da despesa decorrente da proposição apresentada em obediência às disposições contidas na LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Deste modo, agradecemos antecipadamente pela atenção de Vossas Excelências na apreciação, **em caráter de urgência**, e aprovação do referido Projeto de Lei, subscrevemos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 10 de abril de 2023.


KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Site: www.santateresa.es.gov.br